



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

CONTRATO Nº 37/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Rua Tancredo Alves, 57-- centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 2.632.549, portadora do CPF nº.512.503.496-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COPYGRAPH SERVIÇOS LTDA** CNPJ: 01.541.266/0001-04, situada na Rua Dr. João Pinheiro nº 170, Bairro Jardim Glória, Juiz de Fora/MG CEP 36.015-040, neste ato representado por Leonardo Lhamas dos Santos, RG 07.769.509-6, portador(a) do CPF 002.216.417-00, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 51/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoa empresa, especializada na prestação de serviços de impressão e repografia com fornecimento de multifuncionais, incluindo assistência técnica e manutenção corretiva, preventiva e especializada, reposição de peças e insumos (exceto papel e etiqueta), conforme especificações no edital, a ser realizada conforme preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O contrato terá vigência até 31/12/2024, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de termos aditivos, conforme ditames da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 Ainda que subcontratado o serviço, eventual atestado fornecido pela CONTRATANTE será emitido em nome da empresa originariamente titular do contrato, conforme Acórdão TCU nº 3144/2011, Plenário: “Não é possível a subcontratação das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a comprovação de capacidade financeira ou técnica”.

3.3 Fica vedada a subcontratação total do objeto.

3.4 A permissão para a subcontratação se justifica tendo em vista o artigo 122 da Lei nº 14.133/2021: “Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração”.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1 PREÇO

LEONARDO LHAMAS DOS SANTOS:00221641700
Assinado de forma digital por LEONARDO LHAMAS DOS SANTOS:00221641700
Dados: 2024.07.24 10:48:51 -03'00'

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI:51250349672
Assinado de forma digital por ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI:51250349672
Dados: 2024.08.07 11:01:10 -03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

4.1.1 O valor total da contratação é de R\$ 247.490,00 (duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa reais), conforme descrição abaixo:

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	VirUnit.	ValorTotal
<p>SERVIÇOS-</p> <p>IMPRESSORACOLORIDACOMTANQUEDETINTA:ESPECIFICAÇÕESMÍNIMAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - ModelodeReferência:1.800StylusEcotank,equivalenteousuperior; - Tecnologia de injeção de tinta de 6 cores (ciano, ciano claro, magenta, magenta claro, amarelo e preto) otimizada para impressão de fotos; - Resolução:Até5760x1440dpideresoluçãootimizadaemvários tipos de papel; - Garrafasdetintaoriginais(inclusas);Rendimentotintapretamínimoaproximado de 8700 fotos tamanho 10 x 15 cm; 5 garrafas de tintacolorida; - Rendimentomínimoaproximadamente1500fotográficastamanho10x15cm (ciano, ciano claro, magenta, magenta claro e amarelo); - Tamanho dagotadetinta:1,5 picolitros. - Velocidade mínima de impressão: Máximo de documentos: 15 ppm em preto e em cores; normal de documentos: 2,6ppmem- <p>IMPRESSORACOLORIDACOMTANQUEDETINTA: ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - ModelodeReferência:1.800StylusEcotank,equivalenteou superior; - Tecnologia de injeção de tinta de 6 cores (ciano, ciano claro, magenta, magenta claro, amarelo e preto) otimizada para impressão de fotos; - Resolução:Até5760x1440dpideresoluçãootimizadaemvários tipos de papel; - Garrafasdetintaoriginais(inclusas);Rendimentotintapretamínimoaproximado de 8700 fotos tamanho 10 x 15 cm; 5 garrafas de tinta colorida; - Rendimentomínimoaproximadamente1500fotográficastamanho10x15cm(ciano,ciano claro, magenta, magenta claro e amarelo); - Tamanho dagotadetinta:1,5 picolitros. - Velocidademínimadeimpressão:Máximodedocumentos:15ppmempretoe em cores; normal de documentos: 2,6 ppm em preto e em cores; - Fotográficacoloridade10x15cm:45 seg.; - FotográficacoloridatamanhoCarta/A4:1min.53seg.; - FotográficacoloridatamanhoA3(30x42cm):3min.11seg. - Capacidademínimadeapapel:Bandejadeentrada parapapel:100folhas/10 envelopes; - Bandeja desaida:40 folhas; 	Epson	COPIAS	12.500,0000	0,6400	8.000,00
<p>SERVIÇOS-</p> <p>IMPRESSORAMULTIFUNCIONALCOLORIDALASERESPECIFICAÇÃO MÍNIMA:</p> <ul style="list-style-type: none"> - ModelodeReferência:DCP9020CDN,equivalenteou superior; - ImpressãotipoLED; - Método de impressãoLEDEletrófotográfica;Capacidademínimadamemória:190 MB; - LCD(teladecristallíquido):TelaTFTLCDcoloridaTouchscreende3,7 pol. (93,4 mm) e Touchpanel; - Redeelétrica:110-120VCA50/60Hz; - ADF(Alimentadorautomáticodedocumentos):Até35páginas; - Tamanho mínimo do Documento: LarguradoADF:147,3a215,9mm; - Comprimento mínimo do ADF: 147,3 a 355,6 mm; - LarguramínimodoVidrodScanner:215,9mm; - ComprimentomínimodoVidrodScanner:300,0mm. - Mídiadeimpressão:Entradepapel:BandejadepapelTipodePapelpapel comum, Papel fino, Papel reciclado; - Tamanho do Papel: A4, Car- <p>IMPRESSORAMULTIFUNCIONALCOLORIDALASER ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA:</p> <ul style="list-style-type: none"> - ModelodeReferência:DCP9020CDN,equivalenteou superior; - ImpressãotipoLED; - Método de impressãoLEDEletrófotográfica;Capacidademínimadamemória:190 MB; - LCD(teladecristallíquido):TelaTFTLCDcoloridaTouchscreende3,7pol.(93,4mm) e Touchpanel; - Redeelétrica:110-120VCA50/60Hz; - ADF(Alimentadorautomáticodedocumentos):Até35páginas; - Tamanho mínimo do Documento: LarguradoADF:147,3a215,9mm;- Comprimento mínimo do ADF: 147,3 a 355,6 mm; - LarguramínimodoVidrodScanner:215,9mm; - ComprimentomínimodoVidrodScanner:300,0mm. - Mídiadeimpressão:Entradepapel:BandejadepapelTipodePapelpapelcomum, Papel fino, Papel reciclado; - Tamanho do Papel: A4, Carta, B5 (JIS), A5, A5 (borda longa), A6, Executivo, Ofício, Fôlho; - Capacidade Máxima de Papel: Até 250 folhas de 80g/m2 Papel comum; - Abertura de alimentação manual: TipodePapelpapelcomum, Papelfino, Papelpeso, Papel mais grosso, Papel reciclado, Papel bond, Etiquetas, Envelopes, Env. finos, Env. grossos, Papel couchê; - Compatibilidade como Driver de Impressora: Windows®, MacOS®, Linux; 	Ricoh	COPIAS	22.500,0000	1,2000	27.000,00



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Tel: (35) 3391-1333

<p>SERVIÇOS-IMPRESSORAMULTIFUNCIONALLASERMONOCROMÁTICA</p> <p>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - ModelodeReferência:DCPL5652DN,equivalenteousuperior:comasseguíntes características: - Cópias Múltiplas; □ - AcessoRemoto;RelatóriodeAtividades/Relatórios Periódicos; - FunçõesPrincipais:Impressão,digitalização,cópia;CópiaDuplex(Frente e Verso); - TempomínimodeimpressãodaPrimeiraPágina:8segundos; - Redeelétrica:110-120VCA50/60Hz; - ADF(Alimentadorautomáticode documentos); - TecnologiadeImpressão:Laser Eletrofotográfico; - MemóriamínimaPadrão:512MB; - VelocidadeMáx.delmpressãoemPreto(ppm):mínimo40ppm(cartá/A4); - ResoluçãoodalmpressãoemPreto(máximaemdpi):Até1200x1200dpi; - CapacidademínimadaBandejadePapel:250folhas; - BandejaMultiuso:50- <p>IMPRESSORAMULTIFUNCIONALLASERMONOCROMÁTICA ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - ModelodeReferência:DCPL5652DN,equivalenteousuperior:comasseguíntes características: - Cópias Múltiplas; □ - AcessoRemoto;RelatóriodeAtividades/Relatórios Periódicos; - FunçõesPrincipais:Impressão,digitalização,cópia;CópiaDuplex(Frente e Verso); - TempomínimodeimpressãodaPrimeiraPágina:8segundos; - Redeelétrica:110-120VCA50/60Hz; - ADF(Alimentadorautomáticode documentos); - TecnologiadeImpressão:Laser Eletrofotográfico; - MemóriamínimaPadrão:512MB; - VelocidadeMáx.delmpressãoemPreto(ppm):mínimo40ppm(cartá/A4); - ResoluçãoodalmpressãoemPreto(máximaemdpi):Até1200x1200dpi; - CapacidademínimadaBandejadePapel:250folhas; - BandejaMultiuso:50 folhas; - CapacidadedelmpressãoDuplex(Frente e Verso); - InterfacedeRedeEmbutida:Ethernet,Hi-SpeedUSB2.0; - CompatibilidadecomosDriverdeImpressora:Windows®,MacOS®,Linux; - FunçãodeImpressãoSegura:HostUSB Frontal; 	Okidata	COPIAS	1.180.500,0000	0,1800	212.490,00
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------	--------	----------------	--------	------------

4.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2 FORMA DE PAGAMENTO

4.2.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal ao Contratante.

4.2.2 A critério da Administração Municipal, o pagamento poderá ser efetuado conforme cumprimento do objeto, ou seja, mensal;

4.2.3 O Pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado ou através de cheque bancário em casos específicos e justificados, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda.

4.2.4 Será considerada data de pagamento o dia em que constatar como emitida a ordem de transferência bancária ou emitido o cheque em favor do credor.

4.2.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.2.6 Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, será retido na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

4.3 PRAZO DE PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

4.3.1 O pagamento será efetuado parceladamente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal/ Fatura ao Contratante.

4.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura de cada parcela deverá ser precedida do recebimento definitivo de cada etapa dos serviços, nos termos abaixo.

4.4.2 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio do Fiscal de Contrato, no qual apresentará relatórios de andamento e conclusão dos mesmos ao Gestor de Contrato, para fins de pagamento.

4.4.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, atestando e encaminhando ao gestor do contrato.

4.4.4 No prazo de até 05 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá emitir ateste, em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

4.4.5 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do ateste ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

4.4.6 No prazo de até 05 dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

4.4.7 Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

4.4.8 Emitir ateste para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

4.4.9 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.4.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

4.4.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

LEONARD
O LHAMAS
DOS
SANTOS:00
221641700

Assinado de
forma digital
por LEONARDO
LHAMAS DOS
SANTOS:002216
41700
Dados:
2024.07.24
10:49:50 -03'00'

ELENICE PEREIRA
DELGADO
SANTELLI:512503
49672

Assinado de forma
digital por ELENICE
PEREIRA DELGADO
SANTELLI:51250349672
Dados: 2024.08.07
11:01:50 -03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

4.5 ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

4.5.1. Não haverá antecipação de pagamento nesta contratação.

CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

5.1 São obrigações do Gestor/Fiscal – Órgão Requisitante:

5.1.1 Receber e atestar o objeto do certame no prazo e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do Gestor de Contrato;

5.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao objeto do edital, no prazo e forma estabelecidos neste Edital;

5.1.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.6 Realizar a fiscalização do contrato conforme termo de referência deste edital.

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

6.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Edital e seus anexos, TR, ETP e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 Entregar o objeto desta licitação conforme especificações, prazo e local constantes neste Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, os itens objeto da com avarias ou defeitos;

6.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

6.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município;

6.1.8 Arcar com todos os custos inerentes à prestação do serviço objeto deste Edital;

6.1.9 Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da produção e/ou entrega dos serviços contratados;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- 6.1.10 Notificar a Administração, imediatamente e por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da entrega do objeto deste Edital;
- 6.1.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital;
- 6.1.12 Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Edital e seus Anexos;
- 6.1.13 Manter o(s) preço(s) ajustado(s) e firmado(s) em sua proposta comercial;
- 6.1.14 Reparar, no prazo determinado pela unidade responsável pelo recebimento, quaisquer avarias que estejam fora das especificações contratadas e não satisfaçam às condições exigidas;
- 6.1.15 Reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, os itens da prestação do serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.1.16 Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados;

CLÁUSULA SÉTIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA OITAVA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

LEONARDO LHAMAS DOS SANTOS:00221641700
Assinado de forma digital por LEONARDO LHAMAS DOS SANTOS:00221641700
Dados: 2024.07.24 10:50:25 -03'00'

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI:51250349672
Assinado de forma digital por ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI:51250349672
Dados: 2024.08.07 11:02:12 -03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

Multa de até:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

- 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.3 O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

9.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

9.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

9.4 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

9.5 Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na na dotação abaixo discriminada:

SETOR DE GABINETE:

MANUTENÇÃO DO GABINETE

3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006 - FONTE 1.500.000 - FICHA 297

SETOR PROCURADORIA GERAL:

ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3.3.90.39.00.2.01.01.04.122.0001.2.0005 - FONTE 1.500.000 - FICHA 298

GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.390.39.00.2.03.00.12.122.0001.2.0025 – FICHA 310



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

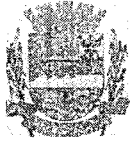
Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0012.2.0028 – FICHA 312
MANUTENÇÃO DO PRE-ESCOLAR
3.3.90.39.00.2.03.02.12.365.0012.2.0134 – FICHA 313
MANUTENÇÃO DE CRECHE
3.3.90.39.00.2.03.03.12.365.0012.2.0135 – FICHA 314
GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.39.00.2.05.05.10.122.0001.2.0056
AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042
AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE
3.3.90.39.00.2.05.2.05.02.10.302.0013.2.0046
AÇÕES DE SAÚDE MENTAL -
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050
GESTÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, ESPORTE E LAZER
3.3.90.00.2.02.00.04.122.0001.2.0012 FICHA 303
MAN. DO CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS
3.3.90.39.00.2.13.00.23.695.0006.2.0015 FICHA 390
MANUTENÇÃO DE PRAÇAS ESPORTIVAS
3.3.90.39.00.2.10.00.27.812.0016.2.0128 FICHA 371
PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL
3.3.90.39.00.2.12.00.13.391.0004.2.0012 FICHA 385
CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR
3.3.90.39.00.2.02.03.06.181.0001.2.0024 FICHA 308
ASSISTÊNCIA Á AGROPECUÁRIA
3.3.90.39.00.2.06.06.20.606.0015.2.0076 FICHA 347
GESTÃO DO MEIO AMBIENTE
3.3.90.39.00.2.11.01.18.6541.0001.2.0097 FICHA 373
GESTÃO DA SEC. DE OBRAS, AGRICULTURA E PECUÁRIA
3.3.90.39.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058 FICHA 335
GESTÃO DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0083 FICHA 351
MANUTENÇÃO DO CRAS
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0085 FICHA 353
CONSELHO TUTELAR
3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082 FICHA 350
BOLSA FAMÍLIA
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0088 FICHA 356
AÇÕES PARA PESSOA IDOSA
3.3.90.39.00.2.15.00.08.241.0017.2.0126 FICHA 528
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0014.2.0091 FICHA 359
SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095 FICHA 366

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e Lei Ordinária Municipal nº 2.214/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO (art. 92, §1º)

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Lima Duarte, 24 de Julho de 2024.

ELENICE PEREIRA
DELGADO
SANTELLI:51250349672
Assinado de forma digital por
ELENICE PEREIRA DELGADO
SANTELLI:51250349672
Dados: 2024.08.07 11:02:59 -03'00'

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

LEONARDO
LHAMAS DOS
SANTOS:002216
41700
Assinado de forma
digital por LEONARDO
LHAMAS DOS
SANTOS:00221641700
Dados: 2024.07.24
10:52:04 -03'00'

COPYGRAPH SERVIÇOS LTDA

CONTRATADO

Testemunhas:

Araceli Mendes
Nome/CPF: 186.846.456.96

Paula
Nome/CPF: 042.365.196-07

[Assinatura]
Nome/CPF:

Assessoria Jurídica

Gestor do Contrato: [Assinatura]

Matricula: 3546